



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 3.691, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011.

Altera o Decreto n.º 3.271, de 02 de junho de 2008, que regulamenta o Art. 203 da Lei n.º 2.599/1994, que institui o Código Administrativo do Município e fixa normas para o funcionamento dos serviços de propaganda sonora volante.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 2.º do Decreto n.º 3.271, de 02 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º É permitida a propaganda sonora, volante, realizada com alto-falantes, através de veículos automotores, ciclomotores ou outros meios volantes, no Município, somente por empresas legalmente constituídas, com atividade principal no ramo de propaganda e publicidade.” (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 5.º do Decreto n.º 3.271, de 02 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º Os serviços de propaganda sonora volante de circos e parques de diversão, somente poderão ser realizados através de autorização pela Secretaria Municipal da Fazenda com o pagamento da taxa no valor de 10 URM's (Dez Unidades de Referência Municipal) e, através de autorização pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o pagamento da taxa de inspeção veicular no valor de 10 URM's (Dez Unidades de Referência Municipal) por veículo.

§ 1.º Para os casos, de que trata o caput deste artigo, será concedida a autorização para a realização de propaganda sonora volante de até 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período.

§ 2.º Os demais serviços de propaganda sonora volante somente poderão ser realizados através da contratação de empresa cadastrada no Município de Erechim.” (NR)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 3.º Fica alterado o Art. 6.º do Decreto n.º 3.271, de 02 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º É proibida a propaganda sonora volante, 50 (cinquenta) metros antes de hospitais, escolas, templos religiosos e em paradas obrigatórias, tais como sinais de trânsito, semáforos fechados, congestionamentos de veículos, blitz de trânsito e em vias de trânsito rápido cuja velocidade permitida exceda a 50 km/h.” (NR)

Art. 4.º Fica alterado o Art. 7.º do Decreto n.º 3.271, de 02 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º Além dos pontos previstos no artigo anterior, não é permitida a prática de propaganda sonora volante (área de exclusão) no perímetro urbano cujos limites estão compreendidos entre:

I – Av. Maurício Cardoso, a partir do viaduto da rede ferroviária até a Praça da Bandeira;

II – Av. Sete de Setembro, a partir da Praça da Bandeira até a Praça Jaime Lago;

III – Rua Argentina, a partir do entroncamento com a Rua Aratiba até a Av. Maurício Cardoso;

IV – Rua Joaquim Brasil Cabral, a partir do entroncamento com a Rua Valentim Zambonato até a Av. Maurício Cardoso;

V – Rua Alemanha, a partir do entroncamento com a Rua Aratiba até a Av. Maurício Cardoso;

VI – Rua Torres Gonçalves, a partir do entrocamento com a Rua Valentim Zambonato até a Av. Maurício Cardoso;

VII – Rua Itália, a partir do entroncamento com a Rua Aratiba até a Av. Maurício Cardoso;

VIII – Rua Nelson Ehlers, a partir do entroncamento com a Rua Valentim Zambonato até a Av. Maurício Cardoso;

IX – Av. Presidente Vargas, a partir do entrocamento com a Rua Aratiba até a Praça da Bandeira;

X – Av. Tiradentes, a partir do entroncamento com a Rua Valentim Zambonato até a Praça da Bandeira;

XI – Av. Uruguai, a partir do entroncamento com a Rua Aratiba até a Praça da Bandeira;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

XII – Av. Amintas Maciel, a partir do entroncamento com a Rua Valentim Zambonato até a Praça da Bandeira;

XIII – Av. Salgado Filho, a partir do entroncamento com a Rua Aratiba até a Praça da Bandeira;

XIV – Av. Comandante Kraemer, a partir do entroncamento com a Rua Valentim Zambonato até a Praça da Bandeira;

XV – Av. Pedro Pinto de Souza, a partir do entroncamento com a Rua Silveira Martins até a Praça da Bandeira;

XVI – Av. XV de Novembro, a partir do entroncamento com a Rua Pedro Álvares Cabral até a Praça da Bandeira;

XVII – Rua Rui Barbosa, a partir do entroncamento com a Rua Silveira Martins até o entroncamento com a Rua Pedro Álvares Cabral.” (NR)

Art. 5.º Fica alterado o *caput* do Art. 13 do Decreto n.º 3.271, de 02 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A veiculação de propaganda sonora volante somente poderá ser feita de segunda à sexta-feira, nos horários compreendidos entre 9 horas e 19 horas e, aos sábados, entre 9 horas e 17 horas.

Parágrafo único.” (NR)

Art. 6.º Fica alterado o Art. 16 do Decreto n.º 3.271, de 02 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. O atuais proprietários de carros de som terão 30 (trinta) dias para se adaptarem às determinações deste Decreto.” (NR)

Art. 7.º Fica alterado o Art. 17 do Decreto n.º 3.271, de 02 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Para efetivar-se no Cadastro de Empresa Prestadora de Serviços de Propaganda Sonora Volante e ser licenciada, a empresa deverá recolher aos Cofres Municipais a Taxa prevista no Código Tributário Municipal, além de, obrigatoriamente, efetuar o pagamento anual da taxa de inspeção veicular no valor de 10 URM's (Dez Unidades de Referência Municipal) por veículo inspecionado.” (NR)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 8.º Fica alterado o Art. 19 do Decreto n.º 3.271, de 02 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Aplicada a multa, o infrator terá prazo de 15 (quinze) dias para recorrer e apresentar sua defesa. O recurso de defesa protocolado será analisado e julgado em primeira instância pelo Secretário da pasta que emitiu o Auto de Infração. Havendo o indeferimento do recurso de defesa, poderá, o infrator, no prazo de 15 (quinze) dias após a ciência do indeferimento, protocolar novo recurso de defesa que será analisado e julgado, em segunda instância, pelo Senhor Prefeito Municipal para decisão

§ 1.º Revogado.

§ 2.º Revogado.” (NR)

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 06 de Outubro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração